

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 019/2020

DE 1º DE JULHO DE 2020.

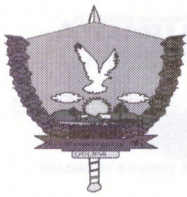
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a criar crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento no valor total de R\$ 16.452,82 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para aditivo contratual do Contrato n. 042/2019 referente a construção da biblioteca municipal e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no valor total de **R\$ 16.452,82 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** para a realização de aditivo ao Contrato n. 042/2019 referente a construção da biblioteca municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A anulação de dotação orçamentária é proveniente de recurso próprio reduzido da programação: 12.361.0004.2.014 – contrapartida da merenda escolar e outras despesas - ensino fundamental, reduzido: 50, elemento de despesa: 3.3.90.30 – material de consumo uma vez que os valores orçamentários não serão utilizados diante da paralisação das escolas municipais devido a pandemia do COVID-19;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a anulação de dotação orçamentária ocorrerá a criação e posterior suplementação na programação: 02.07.15.451.0009.1.0148, elemento de despesa 4.4.90.51 obras e instalações, para realização do aditivo contratual consubstanciado em parecer técnico emitido pelo setor de engenharia para conclusão da obra pública.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO